



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000

Fone: (48)32560131/32560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 034/2022

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Município de Anitápolis, em razão de chuvas intensas que ocasionaram deslizamentos, alagamentos e enxurradas.

Solange Back, Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, ainda,

CONSIDERANDO as enxurradas e em especial os inúmeros deslizamentos de terra ocorridos em diversos locais do Município, atingindo residências e estradas, provocadas por chuvas intensas ocorridas nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os deslizamentos de terras na rodovia estadual SC. 108 e também nas estradas municipais que acabaram por isolar comunidades inteiras;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, apurou-se significativos danos e prejuízos ao patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais e à recuperação das áreas atingidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município afetadas por enxurradas e deslizamentos (COBRADE 1.2.2.0.0 e 1.1.3.2.1), constante da Instrução Normativa nº. 02, de 24.08.2012, do Ministério da Integração Nacional, provocadas por chuvas intensas ocorridas nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÓPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000

Fone: (48)32560131/32560188 - E-mail: prefeitura@antapolis.sc.gov.br

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000

Fone: (48)32560131/32560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Anitápolis/SC, 04 de maio de 2022.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 04 de maio de 2022.

Jessica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete